



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000053

SUPADN

C-SUPJUR Nº 015/2007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Soares Lima**, e a sociedade empresarial **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3060 – Conjunto Salas 101 a 104 – Aldeota, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.880.067/0001-68, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e Comercial, **Sr. Mário Leite Banhos Júnior**, segundo a documentação constante do Processo nº 11598/2006 e do Edital da **Concorrência Nº 002/2006**, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1671ª Reunião, de 26/06/2006, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento de 3 (três) **SERVIDORES DE BANCO DE DADOS DE ALTA PERFORMANCE**, de forma a dispor de um ambiente de arquitetura aberta para futuras implementações, seguindo as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e do Anexo III-A – Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços, todos do Edital, com a seguinte descrição: Marca IBM; Modelo: SYSTEM x3800; e Partnumber: 8865-21Z.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o último dia do prazo de entrega coincidir com o que a **CDRJ** não tenha atendimento ao público, este prazo será, automaticamente, prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



WY



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000054

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pedidos de prorrogação de prazo só serão examinados quando apresentados dentro do prazo de entrega

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato é o constante da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** - Anexo III-B, do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas de frete e embalagem estão inclusas no preço, cabendo a **CONTRATADA** também os riscos de transporte até a efetiva entrega dos equipamentos, no local acordado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega da mercadoria deverá ser acompanhada sempre de Nota Fiscal em 3 (três) vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as Notas Fiscais e Faturas deverão mencionar sempre o número completo deste Contrato. Os equipamentos serão discriminados nas Notas Fiscais, nos mesmos termos constantes do Contrato, para evitar atrasos no recebimento e, conseqüentemente, no pagamento. A **CDRJ** se reserva o direito de rejeitar a mercadoria cuja Nota Fiscal não estiver emitida, de acordo com este parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos deverão ser entregues de uma única vez.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento faz-se necessário a apresentação da Fatura em 3 (três) vias no protocolo geral da **CDRJ**, Rua Acre, 21, Térreo, acompanhada de cópia da Nota Fiscal com o recibo do Almoxarifado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das Faturas serão efetuados pela **CDRJ** em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas, conforme disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, “**pro rata die**”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.





CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia do equipamento objeto deste Contrato é de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Aceitação Definitiva referido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima-Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos específicos da **CONTRATADA**, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fornecer equipamentos novos em conformidade com as Especificações Técnicas Essenciais contidas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prestar, durante todo o período de garantia, os serviços de Assistência Técnica gratuito sempre que solicitado pela **CDRJ**, de acordo com as normas técnicas específicas para cada equipamento instalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Solucionar as chamadas de Assistência Técnica, substituindo, às suas expensas, caso necessário, o periférico e/ou componente do equipamento danificado, por outro de idênticas funções e capacidade de processamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela **CDRJ** do defeito.

PARÁGRAFO QUARTO

Atender, durante todo o período de garantia, as chamadas de Assistência Técnica dos equipamentos fornecidos, com observância das seguintes condições:

- a) O atendimento as chamadas de Assistência Técnica deverá se dar dentro do prazo de 06 (seis) horas, após a comunicação pela **CDRJ**, via telefax ou meio documentado equivalente;
- b) Se o problema que motivou o chamado não ficar resolvido dentro do prazo de 03 (três) horas, contadas a partir do início do atendimento, o técnico de manutenção deverá chamar o suporte de nível imediatamente superior;
- c) Possuir suporte técnico para manutenção de hardware e software instalado mediante a utilização de linha telefônica dedicada à prestação destes serviços;
- d) Disponibilizar os serviços de Assistência Técnica e do fornecimento de partes e peças sobressalentes durante todo o prazo de vigência da garantia, mesmo no caso de descontinuação ou retirada de produção dos equipamentos instalados;
- e) Fornecer à **CDRJ** proposta detalhada com a evolução técnica verificada nos equipamentos e programas instalados, sempre que novas tecnologias ficarem disponíveis, informando preços e prazos para sua atualização técnica;





PARÁGRAFO QUINTO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Efetuar o recebimento do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima-Primeira, deste Contrato.
- b) Assegurar aos Técnicos credenciados pela **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos para Assistência Técnica, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela **CDRJ**.
- c) Não permitir que terceiros promovam reparos nos equipamentos ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, com estrita observância da condições de sua Proposta Técnica, das especificações técnicas essenciais contidas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços de Assistência Técnica, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.





PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do prazo de entrega;
- b) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada a **MULTA** de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento em atraso, com o mínimo R\$ 10,00 (dez reais) diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A firma que não atender os prazos, normas e especificações estabelecidos pela **CDRJ**, poderá a critério desta, ter sua participação nas licitações e consultas de preços suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 225.845,25 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Divisão de Gestão Financeira da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no subitem 4.5.4.2, do Edital.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do prazo de garantia dos equipamentos objeto deste Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da **Concorrência Nº 002/2006**, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo equipamento fornecido estará, após a sua entrega, sujeito a exame e aceitação pela **CDRJ**. Esta terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, para reclamação, tanto sobre vícios como defeitos, sem prejuízo do direito de reclamação, que só pelo seu uso, se possam ou venham a ser verificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante recibo, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, no prazo de 30 dias, contados da data da entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado os prazos de garantia estabelecidos em neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As reposições dos equipamentos recusados e ou devolvidos serão consideradas como novas entregas e os vencimentos das respectivas Faturas serão determinados de acordo com as condições de pagamento estipuladas neste Contrato.

A data para contagem de vencimento é a de entrega efetiva da mercadoria e não a da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **CDRJ**, de 8 às 11 e de 12 às 17 h, de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei Nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

000059

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – RUBRICA

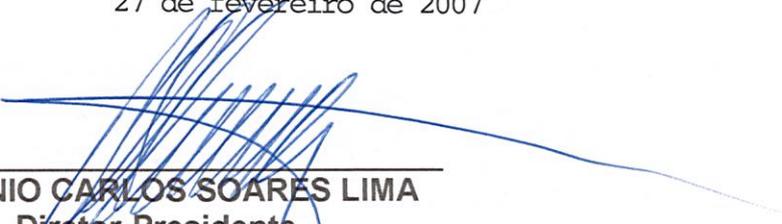
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 221102 – Sede, intitulada “Material de Informática e Teleprocessamento”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

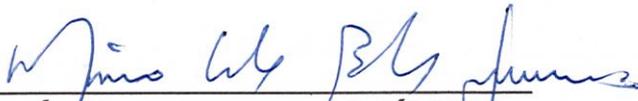
O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2007., digo
27 de fevereiro de 2007



ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO



MÁRIO LEITE BANHOS JÚNIOR
Diretor Financeiro e Comercial
AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Mário Leite Banhos Júnior
Sócio - Administrador
CPF/MF 263.171.093 - 20

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em. 07 / 03 / 2007, Pag. 88

